



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal
Coordenação – Geral de Inspeção



Memo CGI nº **84/2008**

Brasília, 23 de junho de 2008.

Ao
Superintendente Federal de Agricultura em Goiás

Com cópias aos
Chefe da Divisão Técnica - DT/SFA-GO
Chefe do SIPAG/DT/SFA-GO

Referência: Irregularidades em Leite UHT Integral.

Senhor Superintendente,

Considerando a publicação da Resolução nº 1941/2008, de 19/06/2008 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/MS, a qual indica irregularidades em amostras do produto Leite UHT Integral, marca Elegê, fabricado pela empresa Usina de Beneficiamento Avipal Nordeste S/A, localizada em Itumbiara, SIF/DIPOA nº 244, Lote **M5**, data de fabricação 07/03/2008, data de validade 07/07/2008, cujos resultados não atenderam a legislação vigente quanto aos ensaios de Proteína, Gordura, Sacarose e Cloretos.

A Coordenação-Geral de Inspeção - CGI/DIPOA, com base no Artigo. 703 do Decreto Nº 30.691, de 29/03/1952 e inciso IV do Artigo 2º da Lei nº 7.889, de 23/11/1989 **resolve:**

1. Fica suspensa a comercialização dos produtos fabricados no referido estabelecimento. A suspensão não interfere nos processos de fabricação da empresa;
2. O SIPAG/DT/SFA-GO deverá realizar supervisão no estabelecimento com foco em fraude e inocuidade, colher amostras de produtos fabricados nas suas diversas linhas de produção, encaminhando-as a laboratórios oficiais (Rede LANAGRO) ou credenciados pelo Ministério da Agricultura para avaliação da conformidade dos parâmetros estabelecidos em legislação vigente.
3. Após avaliação dos resultados, laboratoriais e conclusão do Relatório de Supervisão, o SIPAG/DT/SFA-GO procederá a suspensão da



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal
Coordenação – Geral de Inspeção



medida cautelar, ou não, do estabelecimento, comunicando em seguida a DILEI/CGI/DIPOA por meio de documento conclusivo.

Considerando ainda, a necessidade de retirar do comércio os produtos em desacordo com a legislação, a Coordenação Geral de Inspeção determina que a empresa providencie de imediato o *recall* da produção acima referenciada, conforme regulamentação do Ministério da Justiça, Portaria 789 de 24/08/2001, e que este procedimento seja acompanhado pelo Serviço de Inspeção Federal local e SIPAG/GO.

Ressaltamos que a empresa deverá ser autuada pelas irregularidades constatadas nos laudos da Fundação Ezequiel Dias de Minas Gerais.

Atenciosamente,

@

Marcus Ribeiro de Freitas
Fiscal Federal Agropecuário
Coordenador-Geral de Inspeção